



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, para dispor sobre a divulgação de informações de crianças e adolescentes desaparecidas na internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º. O art. 2º da Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal divulgará informações constantes da base de dados de que trata o *caput*, incluindo fotografias de crianças e adolescentes desaparecidas, que deverão ser divulgadas gratuitamente, com destaque, nas plataformas de redes sociais e buscadores de internet que operam no Brasil, nos termos do regulamento. (NR)”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215548634300>





JUSTIFICAÇÃO

O número de crianças e adolescentes desaparecidas no Brasil cresce a cada ano. Dados do Conselho Federal de Medicina revelam que, no Brasil são registrados, em média, 50 mil casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes por ano. Estima-se ainda que quase 250 mil estejam desaparecidos no país.

Em tempos de revolução tecnológica e de comunicação em tempo real não é admissível que o desaparecimento de crianças e adolescentes seja enfrentado sem a utilização de mecanismos científicos, tecnológicos e midiáticos. Assim como é feita por diversas companhias de energia elétrica e de água, os provedores de redes sociais deveriam trazer na tela inicial de seus sites a foto com os dados das crianças e adolescentes desaparecidos. A seleção das fotos seria baseada na geolocalização do usuário, ou seja, as fotos mostradas na tela iriam variar de acordo com o local de acesso do usuário.

Nesse sentido, entendemos que os meios digitais são fundamentais para a localização dessas crianças.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões, em de de 2021.


Roberto Alves
Deputado Federal
Republicanos – SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215548634300>

